



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL Nº 952 de 20 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação da LEI LUCAS BEGALLIZAMORA, para a capacitação em prestação de primeiros socorros aos funcionários das escolas públicas e particulares da cidade de Amarante Piauí.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Amarante-PI, **instituído de proporcionar a todos os funcionários das escolas, creches, berçários, públicos e particulares do município de Amarante PI, capacitação em prestação de primeiros socorros.** Tendo em vista que a Constituição Federal; E a Constituição do estado do Piauí garante a educação no **CAPÍTULO III, DA EDUCAÇÃO, Art. 216.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando-se ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- *Constituição Federal, art. 205.*

- *Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

- *Lei Complementar Estadual nº 71, de 26.07.2006, sobre Estatuto dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí.*

- *Lei Estadual nº 5.433, de 29.12.2004, sobre Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência no Estado do Piauí; Lei Estadual nº 5.589, de 26.07.2006, sobre remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí, e Lei Estadual nº 5.708, de 18.12.2007, sobre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -Conselho Estadual do FUNDEB.*

E no Art. 217.Inciso XIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, escolar, transporte, alimentação e **assistência à saúde**".

- *Inciso XIII acrescentado pela EC Estadual nº 41. de 10.09.2013*

Art. 2º- A LEI LUCAS prevê os seguintes aspectos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

- I. Sejam oferecidos **cursos de primeiros socorros** nas escolas públicas (Rede Municipal e Estadual) e particulares de ensino básico do município de Amarante;
- II. A capacitação de professores e funcionários em primeiro socorros ocorra na proporção mínima de 1/3 de seu contingente em cada escola, sendo o ideal atingir todo o contingente ou ao menos todo o contingente de professores e demais funcionários que ficam em contato direto com as crianças;
- III. Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Amarante PI, podendo ser médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, ou por educadores profissionais do município (sem qualquer custo ao município);
- IV. Os professores das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas de laboratórios, educação física e artística, os demais funcionários efetivos e contratados e pessoas em cargos comissionados nas escolas, terão obrigatoriedade em participar;
- V. Os cursos serão ministrados de acordo como disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Amarante PI;
- VI. A carga Horária dos treinamentos deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Haverá reciclagem pelo menos a cada 02 (dois) anos;
- VIII. Os cursos constarão como atividades extracurriculares e terá a emissão de certificados (emitidos pelos órgãos responsáveis pelo curso);
- IX. Ao estabelecimento será concedido o selo “LUCAS BEGALLI ZAMORA” que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias em que promova seus serviços, produtos ou ações, sob forma de selo impresso,
- X. pelo período de validade do treinamento dos professores e funcionários, sendo renovado quando houver reciclagem do curso. O uso do selo estando vencido acarretará em penalidades;
- XI. As instituições terão o prazo de 120 dias para se adaptarem a lei, contando da data de sua publicação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

- XII. Fica a sugestão de expansão desta lei para funcionários de hotéis, casas festivas infantis, parques, academias de ginástica, clubes e locais que recebam passeios escolares;

§ 1º O Município através da Secretaria Municipal de Educação terá a responsabilidade de organizar e fiscalizar a execução desta lei dentro dos estabelecimentos de ensino da cidade de Amarante-PI.

§ 2º As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, bem como em passeios externos, assim como kits de primeiros socorros.

§ 3º Fica instituída a Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros, no mês de Setembro, mês em que faleceu Lucas e que também é comemorado o dia dos primeiros socorros. Onde todos os anos as escolas realizarão atividades ou projetos, sendo uma forma de levar o município a contribuir com a minimização das complicações decorrentes dos acidentes, mediante campanhas de conscientização.

Art. 3º - As penalidades ao não cumprimento da lei Lucas:

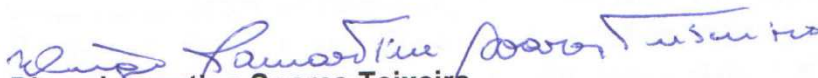
- I. Nas escolas públicas, ao gestor responsável (gestor imediato) será atribuída falta grave passível de processo administrativo;
- II. Nas escolas privadas a advertência será por escrita para a regularização em 15 dias e poderá ser multada de um a dez salários mínimos, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

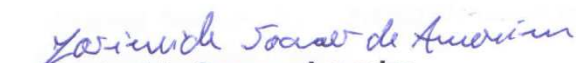
Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 20 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete